

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 483

Concede prazo à viúva e aos filhos do Ex-Funcionário Municipal, Waldemar Novais, para pagamento do alcance deixado por este e constatado após o seu falecimento

O Povp do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de cinco anos, a partir da data de publicação desta lei, para a viúva e filhos do Ex-Funcionário Municipal, Waldemar Novais, efetuarem à Prefeitura Municipal de Lavras, o pagamento do alcance deixado por este e constatado, após o seu falecimento, na Tesouraria desta Municipalidade, da qual era o titular.

Parágrafo único - Durante a vigência da moratória a que se refere esta lei, a importância correspondente ao alcance não renderá juros.

Art. 2º - A presente moratória somente será concedida mediante garantia hipotecária a ser oferecida à Municipalidade pela viúva e filhos do Ex-Funcionário, Waldemar Novais, como responsáveis pelo pagamento do alcance.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 19 de junho de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal